



Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Parecer ao Projeto de Resolução nº 002/2021.**

Trata-se da Proposição de Projeto de Resolução nº 002/2021, oriundo do Legislativo Municipal; **EMENTA:** "APROVA com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2017 – Processo T.C nº 18100757-5 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de TCE-PE, que teve como Ordenador de Despesa o Senhor Renato Lima de Sales".

Esta Comissão através de seu Presidente, encaminhou a mencionada Proposição ao Relator designado, que foi o nobre Vereador **SEVERINO ADRIANO SANTOS DA SILVA**, para que o mesmo emitisse seu Parecer no que diz respeito a matéria abordada, onde o nobre Vereador emitiu o seguinte Parecer;

**Parecer do Relator:**

Diz respeito à Proposição de Projeto de Resolução oriundo do Legislativo Municipal de nº 002/2021, **Ementa:** "APROVA com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao Exercício Financeiro de 2017 – Processo T.C nº 18100757-5 nos termos do Parecer Prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de TCE-PE, que teve como Ordenador de Despesa o Senhor Renato Lima de Sales". No que diz respeito ao respectivo Projeto de Resolução em tela, passo a fazer o seguinte relato. A mencionada proposição diz respeito a Projeto de Resolução proveniente da Câmara Municipal que Aprova com Ressalvas as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério-PE, referente ao **Exercício Financeiro de 2017**, seguindo na integra o **PARECER PRÉVIO** emitido pelo o Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco. É o oportuno mencionar que as Contas de Governo do Município de Vertente do Lério foram devidamente aprovadas com Ressalvas





**Estado de Pernambuco**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Casa João Dias de Sales**

pelo Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, onde por sua vez foram mantidas as respectivas ressalvas, como determinar as seguintes Recomendações ao Gestor Municipal atual de Vertente do Lério/PE, conforme vejamos abaixo:

- 01- *Fortalecer o planejamento orçamentário mediante revisões adequadas para a receita/despesa, atentando para as exigências estabelecidas pela legislação;*
- 02- *Elaborar a Lei Orçamentária Anual como Instrumento de um planejamento adequado contendo autorização para abertura de créditos adicionais compatível com a realidade municipal;*
- 03- *Adequar as despesas empenhadas à capacidade de arrecadação municipal;*
- 04- *Elaborar os demonstrativos contábeis e o Balanço Patrimonial seguindo todas as diretrizes estabelecidas em lei;*
- 05- *Fortalecer o sistema de registro contábil procedendo ao registro da provisão para créditos inscritos em dívida ativa de recebimento incerto, com base nos princípios contábeis da Oportunidade e da Prudência, da Portaria nº 564/2004, que aprova o Manual da Dívida Ativa (art.2º);*
- 06- *Inscrever Restos a Pagar Processados e não processados a serem custeados com recursos vinculados, apenas se houver disponibilidade de caixa para o exercício subsequente;*






Estado de Pernambuco  
CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Casa João Dias de Sales

07- Seguir integralmente as normas de transparência dispostas na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal.

Após a devida análise técnica sobre o Projeto de Resolução nº 002/2021 em tela, a princípio não encontrei nenhuma irregularidade em seu conteúdo, uma vez que à Aprovação das Contas de Governo do Exercício Financeiro de 2017 – Processo TCE-PE nº 18100757-5 foi devidamente realizada pelo o Egrégio Tribunal de Contas em sessão realizada pela à 2ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas de Pernambuco, onde vale ressaltar que foram emitidas várias ressalvas, conforme as mantenho em meu Parecer sobre esta respectiva proposição a mim encaminhada. Portanto o meu **PARECER é FAVORÁVEL** ao respectivo **Projeto de Resolução nº 002/2021** e aproveito a oportunidade para solicitar da Presidência da Câmara que logo após à apreciação deste Parecer nesta Comissão, submeta o Projeto de Resolução ao Plenário da Casa, conforme determina as normas regimentais.

Confirmo o Parecer Favorável ao Projeto:

  
SEVERINO ADRIANO SANTOS DA SILVA  
Relator

Logo em seguida, o Parecer do Relator, foi apreciado pelo o Vereador SERGIO BARBOSA DE LIMA, para a emissão de seu Voto, onde o mesmo **votou** com o **Parecer do Relator**, sendo também, favorável ao referido **Projeto de Resolução nº 002/2021** e também solicitou que a matéria fosse levada ao Plenário da Casa, para ser discutida e votada.

Em ato contínuo o Parecer do Relator, também foi apreciado pelo o Vereador SEVERINO DA SILVA NASCIMENTO, membro desta Comissão, onde também o nobre Vereador, **votou** com o Parecer do Relator do Projeto, mostrando-se favorável ao **Projeto de Resolução nº 002/2021**, e reiterou o pedido dos demais membros da Comissão, para que se levasse a referida proposição ao Plenário da Casa para ser discutida e votada.

  
Praça : Severino Barbosa de Sales nº 227 – Centro – Vertente do Lério-PE – CEP 55760-000  
Fone – Fax (081) 3634-7105











Documento Assinado Digitalmente por: EDSON FARIAS DE VASCONCELOS  
Assese em: <https://eac.ica.gov.br/app/validador/seam/CodigoDoDocumento:08M3ede-576-4884-956-1494054016>



**Estado de Pernambuco**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO**  
**Casa João Dias de Sales**

De acordo com Relator do Projeto   
Sérgio Barbosa de Lima

De acordo com Relator do Projeto:   
Severino da Silva Nascimento

Sala das Comissões, 02 de junho de 2021.